



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, infra-assinada, em pleno exercício de suas funções legislativas e com fundamento no Art. 133, § 1º, IX do Regimento Interno vem, mui respeitosamente requerer a V. Exas., o encaminhamento da Indicação ora apresentada ao Prefeito Municipal de Aracruz/ES.

INDICAÇÃO Nº / 2026

No uso de minhas prerrogativas regimentais, indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, que solicite ao setor responsável a análise do Anteprojeto de Lei que se encontra anexo, e que visa a criação do Fundo Municipal Penitenciário – FUMPEN e dispõe sobre o Conselho Municipal Penitenciário - COMPEN, estabelecendo suas finalidades, fontes de receita e forma de gestão no Município de Aracruz.

Aracruz/ES, 24 de março de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, por intermédio da Vereadora que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Anteprojeto de Lei:

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2026

Cria o Fundo Municipal Penitenciário – FUMPEN e dispõe sobre o Conselho Municipal Penitenciário - COMPEN, estabelece suas finalidades, fontes de receita, gestão e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Aracruz, o Fundo Municipal Penitenciário - FUMPEN, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDS, destinado a captar e aplicar recursos para o financiamento de ações de reinserção social de pessoas presas, alternativas penais, programas e projetos para qualificação profissional, o direito à saúde, e apoio aos egressos do sistema prisional.

Parágrafo único – Os recursos do Fundo Municipal Penitenciário FUMPEN proporcionarão o aparelhamento, reaparelhamento, contratações de serviços, construção, reforma e dados, como também cobertura de demais despesas para apoiar a execução de projetos, capacitação e incremento de atividades, sendo também destinado a financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal Penitenciário:

- I – dotações orçamentárias ordinárias do Município;
- II – repasses, fundo a fundo, realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUNPEN, nos termos do art. 3º-A, § 2º da Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – recursos resultantes de convênio, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal Penitenciário – FUMPEN venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

VI – outras receitas, definidas na regulamentação do Fundo Municipal.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal Penitenciário (FUMPEN) deverão ser aplicados em:

I – políticas de alternativas penais;

II – políticas de inserção social de pessoas presas;

III – políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando a sua reinserção social;

IV – políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

V – políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

VI - parcerias com organizações da sociedade civil, universidades e demais entes públicos para execução de projetos de interesse público.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 3º O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio.

Art. 5º - A gestão do FUMPEN será exercida pelo Conselho Municipal Penitenciário COMPEN, de caráter deliberativo e paritário entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal Penitenciário será composto por:

- I – titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social SEMDS, que o presidirá;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE;
- III – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- IV – 1 (um) representante do Controle Interno Municipal;
- V – 1 (um) representante da Comissão Permanente dos Direitos e Defesa dos Direitos da Mulher da Câmara Municipal de Aracruz;
- VI – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Art. 7º - O Conselho Municipal Penitenciário, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

- I – estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município,
- II - deliberar sobre critérios de análise de projetos e sistema de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;
- III – elaborar relatório anual de gestão, incluindo, enquanto houver estabelecimento prisional no município, dados sobre quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - aprovar o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal Penitenciário – FUMPEN;

V – acompanhar a execução físico-financeira das ações;

VI - propor normas complementares de gestão do Fundo;

VII – aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 8º - A execução orçamentária e financeira do FUMPEN observará a legislação de finanças públicas, com contabilização própria, movimentação em conta bancária específica e sujeição ao controle interno e externo, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º - Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, especialmente para dispor sobre o funcionamento do Conselho Municipal Penitenciário, procedimentos para captação e destinação de recursos, prestação de contas e transparência ativa.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de março de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei tem por finalidade instituir o Fundo Municipal Penitenciário – FUMPEN, no âmbito do Município de Aracruz, com o objetivo de fortalecer, estruturar e viabilizar ações voltadas à reinserção social de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, bem como ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas às alternativas penais.

A proposta encontra respaldo nas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Nacional de Políticas Penais, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, que incentiva a criação de fundos municipais como mecanismo essencial para a descentralização de recursos e a efetividade da política penal no âmbito local, especialmente por meio do modelo de repasse “fundo a fundo”, que possibilita o acesso direto a recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN).

No âmbito dessas diretrizes nacionais, destacam-se as políticas de alternativas penais, que compreendem ações como o acompanhamento de medidas cautelares, o atendimento pré e pós-audiência de custódia, a implementação de práticas de justiça restaurativa, bem como o desenvolvimento de serviços voltados ao acompanhamento de medidas protetivas de urgência e à responsabilização de autores de violência. Tais medidas evidenciam a necessidade de estruturação, também no âmbito municipal, de políticas públicas integradas e eficazes, voltadas à redução da reincidência e à promoção da segurança pública.

Nesse contexto, destaca-se a existência do Centro de Detenção Provisória de Aracruz (CDPA), inaugurado no ano de 2009, o que reforça a relevância e a urgência de o Município estruturar políticas públicas voltadas não apenas à custódia, mas, sobretudo, à reintegração social dos indivíduos que passam pelo sistema prisional. A ausência de mecanismos estruturados de acolhimento e acompanhamento no processo de reinserção social contribui significativamente para os índices de reincidência, agravando problemas sociais, econômicos e de segurança pública.

A criação do Fundo Municipal permitirá ao Município captar, gerir e aplicar recursos de forma específica e transparente em ações como apoio psicossocial aos egressos, capacitação profissional, inserção no mercado de trabalho, fortalecimento de vínculos familiares, além da promoção de alternativas penais, práticas de justiça restaurativa e programas de prevenção à reincidência criminal.





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Destaca-se, ainda, que a proposta dialoga diretamente com as políticas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, especialmente no que se refere ao acompanhamento de medidas protetivas de urgência e à implementação de ações voltadas à responsabilização e reeducação de autores de violência, como os grupos reflexivos. Tais medidas estão em consonância com as diretrizes nacionais de políticas penais e com a Lei Maria da Penha, contribuindo para a proteção das vítimas e para a prevenção de novos ciclos de violência.

Ressalta-se, também, que a proposta prevê mecanismos de controle, transparência e participação social, por meio da instituição de conselho gestor de caráter paritário, garantindo a adequada fiscalização e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da administração pública.

Dessa forma, a criação do Fundo Municipal Penitenciário representa medida estratégica, moderna e alinhada às políticas nacionais, contribuindo para a redução da reincidência criminal, promoção da dignidade da pessoa humana, fortalecimento da segurança pública e construção de uma sociedade mais justa e inclusiva no Município de Aracruz.

Aracruz/ES, 24 de março de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003200370039003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 25/03/2026 08:12

Checksum: **D9592351431A0675AE5D54B83D54A76B8DB6079ED6387ADE8C8119072964BBB6**

